



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>28.186-7/2019</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>:</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>:</b>	<b>AMÉLIA GOMES DE AGUIAR MARANHÃO</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>:</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>APOSENTADORIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## II - RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

9. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de de aposentadoria voluntária atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 2.972/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, **VOTO** no sentido de:

a) **registrar o Ato nº 3.559/2019** publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 27.564, em 09/08/2019, e;

b) **julgar legal** a planilha de cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida a **Sra. AMÉLIA GOMES DE AGUIAR MARANHÃO**, servidora efetiva, no cargo de Professora da Educação Básica, Classe “C”, Nível 007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá, com fundamento nos incisos I ao IV, do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003; parágrafo 5º, do art. 40 da Constituição; parágrafo único, do art. 140 da Constituição Estadual; Lei Complementar Estadual nº 50/1998; Processo MTPREV nº 378981/2019; bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCEMT); e artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

**É como apresento a proposta de voto.**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

ASSESSORIA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO  
Isaias Lopes da Cunha  
Telefones: (65) 3613-7627 | 7141 | 2961  
E-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Cuiabá, 02 de agosto de 2022.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**ISAIAS LOPES DA CUNHA**  
Auditor Substituto de Conselheiro  
Relator

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.